

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TÍTULO I - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Supervisionado, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e exigido no Projeto Pedagógico do Curso da Faculdade Liber de Porangatu (FACLÍBER), tem como objetivo complementar a formação acadêmica do discente, proporcionando experiência prática, aperfeiçoamento técnico-cultural e desenvolvimento de competências essenciais à sua profissão. As atividades do estágio devem ocorrer em ambientes reais de trabalho, diretamente relacionados à área de formação do estudante, servindo como complemento às competências profissionais exigidas.

Art. 2º O estágio supervisionado é exigido para cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos), planejado, executado e avaliado conforme o perfil profissional estabelecido pelo curso;

§ 1º Mesmo quando o estágio for de livre escolha do aluno e assumido pela instituição como ato educativo, ele deve ser devidamente registrado na pasta curricular do discente.

§ 2º O estágio profissional supervisionado só é permitido quando vinculado aos cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) e possuir orientação profissionalizante.

Art. 3º O estágio deve complementar o processo de ensino-aprendizagem e ser planejado, executado e avaliado conforme o currículo do curso e o calendário acadêmico, proporcionando:

- I - Aprimoramento do discente para sua inserção no mercado de trabalho;
- II - Adaptação social e psicológica à futura atuação profissional;
- III - Orientação para a escolha da especialização profissional..

TÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 4º A matrícula no estágio supervisionado obrigatório deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica da FACLÍBER, sendo exigida para todos os alunos matriculados nos cursos que possuam estágio em sua grade curricular, respeitando os prazos de integralização estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Parágrafo único: Para iniciar o estágio, o discente deve estar regularmente matriculado na FACLÍBER e frequentando o curso correspondente à modalidade de estágio a que estiver vinculado, atendendo aos requisitos legais referentes à capacidade para os atos civis.

TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio supervisionado poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Estágio obrigatório: oferecido pela FACLIBER e realizado nas dependências da própria instituição ou em órgãos, empresas e instituições conveniadas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - Estágio não obrigatório: realizado em empresas privadas, independentemente de convênio com a FACLIBER, desde que formalizado por meio da apresentação do Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo discente, pela empresa concedente e pela instituição de ensino.

Parágrafo único: No curso de Direito, o estágio obrigatório é realizado exclusivamente por meio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), conforme previsto no PPC. O NPJ possui regulamento próprio, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com as diretrizes acadêmicas e os objetivos de formação profissional dos alunos.

Art. 6º O prazo máximo para a conclusão do estágio supervisionado obrigatório nos cursos de graduação (licenciaturas e bacharelados) seguirá o tempo legal de integralização de cada curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula. O trancamento deverá ser comunicado à Coordenação de Estágio.

§ 2º A duração do estágio na mesma entidade concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário com deficiência, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 7º A não conclusão do estágio supervisionado obrigatório nos prazos estipulados pelo Projeto Pedagógico do Curso implicará na suspensão da emissão do diploma, até que o estágio seja integralmente cumprido.

TÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8 A formalização do estágio ocorre mediante a assinatura do Termo de Compromisso e acordos de cooperação ou convênios com a entidade concedente, com a interveniência da FACLIBER.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá conter:

- a) Data de início e término do contrato;
- b) Assinatura da Diretoria Acadêmica da FACLIBER e do concedente;
- c) Nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, bem como, se aplicável, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros. O valor das apólices deve estar em conformidade com valores de mercado, sendo consideradas nulas aquelas com valores meramente simbólicos;
- d) Indicação da vinculação do estágio à formação acadêmica do discente;
- e) Data de emissão;
- f) Assinatura e carimbo das partes envolvidas no estágio.

§ 2º A validade do acordo de cooperação e dos convênios é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada conforme o interesse das partes.

§ 3º O Termo de Compromisso terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado caso o discente esteja regularmente matriculado no semestre subsequente

TÍTULO V - DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 9º O discente que comprovar experiência profissional mínima de 2 anos na área do curso poderá ser dispensado do estágio supervisionado mediante documentação comprobatória e avaliação da coordenação.

TÍTULO VI - DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 10º O estagiário deve:

- I - Entregar plano de atividade de estágio assinado pela empresa e pelo professor orientador;
- II - Efetuar matrícula no estágio supervisionado;
- III - Providenciar Termo de Compromisso assinado por todas as partes;
- IV - Apresentar comprovante de seguro contra acidentes pessoais;
- V - Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- VI - Apresentar os relatórios de acompanhamento e final dentro do prazo de 6 meses.

TÍTULO VII - DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Art. 11º O descumprimento das normas deste regulamento resultará em:

- I - Atraso no início do estágio;
- II - Perda das horas estagiadas;
- III - Suspensão da conclusão do curso.

TÍTULO VIII - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 A Coordenação de Estágio supervisionará o estágio por meio de reuniões, relatórios escritos e visitas ao local de estágio.

TÍTULO IX - DA CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 O estágio é concluído com:

- I - Entrega do relatório final;
- II - Termo de Compromisso assinado;
- III - Declaração de horas estagiadas emitida pela concedente.

§ 1º O relatório é avaliado com nota de 0 a 10, sendo 6,0 a nota mínima para aprovação.

§ 2º A avaliação de desempenho do estagiário é feita pelo supervisor da concedente.

§ 3º As reuniões de estagiários ou seminários de avaliação de estágio são de presença obrigatória.

TÍTULO X - DAS ORIENTAÇÕES PARA O RELATÓRIO

Art. 14 O relatório de estágio deve:

- I - Ser objetivo, claro e conciso, evitando prolixidade;
- II - Seguir as normas acadêmicas de apresentação;
- III - Conter introdução, desenvolvimento e conclusão;
- IV - Incluir materiais ilustrativos, se necessário;



Rua 06, nº 27, Qd. 34, Lote 34, Centro, Porangatu - GO, 76550-000.



secretaria@faculadelib.com

V - Ser entregue em duas vias, sendo uma arquivada na Coordenação de Estágio.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O estágio supervisionado não configura vínculo empregatício.

Art. 16 É permitida renovação do estágio, desde que respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 17 Palestras e eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da FACLIBER e pelo Conselho Superior (CONSUP).

Porangatu, GO, 2018.

